

Processo: nº 6700.075546/2019

Interessado: Agência Municipal de Regulação e Serviços Delegados - ARSER

Objeto: Contratação de empresa especializada em show pirotécnico para réveillon de Maceió 2019/2020.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 147/2018

Trata-se de solicitação de esclarecimento interposta **tempestivamente** pela empresa **PIROEX EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado sob registro do CNPJ nº 05.233.691/0001-00, sediada à Av. Bias Fortes, 1437, Belo Horizonte - MG – CEP 30.170-012. Por se tratar de questionamentos referente ao termo de referência, foi encaminhado o pedido a equipe técnica da SEMTEL que respondeu como segue:

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em atenção à solicitação da empresa licitante PIROEX EIRELE-EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº147/2019, esclarece os seguintes itens do Termo de Referência:

ITEM 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A Contratada deverá indicar 02 (dois) responsáveis técnicos registrados/inscritos na entidade profissional competente, sendo obrigatória a apresentação de cópia da carteira de técnico em pirotécnica/piromusicado (blaster) dentro da validade, conforme **Decreto Federal nº 3.665, de 10/11/2000**; Esses deverão ter seu vínculo profissional comprovado junto a empresa na data da apresentação comercial.

PERGUNTA: *Peço para confirmar o número do Decreto por gentileza, pois com esse número não foi possível localizar o mesmo.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves, nº 71 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-680

RESPOSTA: O Decreto Federal nº 3.665, de 10 de novembro de 2000, acima citado, foi revogado recentemente pelo Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019, precisamente em seu art. 6º, inciso I que define:

O artigo 6º do mesmo decreto, revogado os decretos anteriores:

Art. 6º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;](#)

II - o [Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018;](#) e

III - do Decreto nº 9.845, de 2019.

5.3. A Contratada deverá apresentar comprovação documental que os “blasters” responsáveis apresentados são treinados em técnicas de combate a incêndio através de cópia da carteira da brigada de incêndio, dentro do prazo de validade ou que tenha sido emitida a menos de 02 anos do prazo.

PERGUNTA: *Favor esclarecer quanto a essa solicitação, o certificado de Curso de Formação de Brigada de Incêndio é valido como comprovação documental?*

RESPOSTA: O Curso de Formação de Brigada de Incêndio é valido como comprovação documental, condicionando sua validade ao registrado em Instituição idônea.

Considerando que o Governo Federal, pelo **Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999**, aprovou a nova redação do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), que tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades expendidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército Brasileiro, e para a sua adequada aplicação foram adotadas as definições para os tipos, atividades, bens, produtos, armas e diversas outras;

PERGUNTA: *Segue Decreto acima, ao qual seguimos para a obtenção da carteira de Blaster do nosso Estado, favor esclarecer quanto à solicitação da carteira de técnico em pirotécnica/piromusicado (blaster) conforme solicitado no item 5.1 por gentileza.*

RESPOSTA: Tem que ter comprovação da carteira de técnico em pirotecnia e, em relação a piromusicado é questão de sincronização, presume-se um técnico que entenda de som. O musical é somente ilustração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Eng. Roberto Gonçalves, nº 71 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-680

ITEM 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

6) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa responsável pelo show pirotécnico com autorização para utilização e emprego: De pirotécnicos de uso permitido; pirotécnicos de uso restrito e pirotécnicos em cenografia, com CERTIFICADO DE REGISTRO expedido pelo Exército Brasileiro.

PERGUNTA: *Quanto à essa solicitação, estão solicitando 2 (dois) documentos ou apenas 1 (um), favor especificar detalhadamente por gentileza.*

RESPOSTA: Apenas um documento que é o **CERTIFICADO DE REGISTRO**, expedido pelo Exército Brasileiro.

Certa de termos esclarecido todas as dúvidas, oriundas do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº 147/2019, encaminham-se os autos a ARSER para que adote as providências cabíveis.

Mirian Couto Calheiros

Assessora Técnica

SEMTEL

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Pregoeira / ARSER